



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5306 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 4.746.495.500,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor do TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CASA CIVIL, CASA CIVIL-Entidades Supervisionadas, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SEPLAN-Entidades Supervisionadas, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEAGRI-Entidades Supervisionadas, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 4.746.495.500,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 2397 do dia 24/10/91

Republishedo por
Intomoçoe: DOE Nº 2398, de
25.10.91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

DECRETOS:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

Art. 3º - As funções necessárias à execução do presente decreto são atribuídas ao Chefe de Gabinete do Estado de Roraima, ressalvadas as exceções indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterado o programa das ações de assistência técnica e financeira aos produtores rurais do Estado de Roraima, de acordo com o Anexo II, deste Decreto.






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


.2

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 21 de outubro de 1991, 103º da República.



OSVALDO PIANA FILHO
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral



HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 5306				QUOTAS TRIMESTRAIS Cr\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
-TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	201.272.361,60	455.673.906,21	295.300.000,00	1.225.215.732,19	2.177.462.000,00
-TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.066.605.407,69	1.186.758.533,97	3.629.016.900,64	1.132.605.365,70	7.014.986.208,00
-CASA CIVIL	210.207.867,92	387.572.304,32	1.654.567.119,12	265.842.665,47	2.518.189.956,83
-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	204.975.286,06	1.869.143.914,12	4.202.367.932,51	2.382.130.779,34	8.658.617.912,03
-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	932.430.397,83	3.757.095.715,22	7.279.195.558,28	205.303.582,00	12.174.025.253,33
-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	297.717.727,46	1.111.342.453,82	2.001.228.290,66	429.864.028,06	3.840.152.500,00
- MINISTÉRIO PÚBLICO	483.740.038,53	697.506.465,66	785.769.219,81	405.603.276,00	2.372.619.000,00
- CARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ES TADO DA FAZENDA	112.447.634,25	2.429.233.133,44	4.025.008.232,81	4.248.783.000,00	10.815.472.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O DECRETO Nº 5306 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

RETIFICAÇÃO :

ONDE SE LÊ: -

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das Atri
buições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Consti
tuição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na
Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1.991.

LEIA-SE :

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das Atri
buições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constitui
ção do Estado e, tendo em vista a autorização contida na
Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1.990.

Publicação em Diário Oficial
nº 2409 de 12/11/91

Decreto nº 3366 de 11 de outubro de 1991

RESOLUÇÃO

de 12

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 41, da Constituição do Estado, tendo em vista a autorização conferida no art. 107, do Decreto nº 1.321,

de 12

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 41, da Constituição do Estado, tendo em vista a autorização conferida no art. 107, do Decreto nº 1.321,

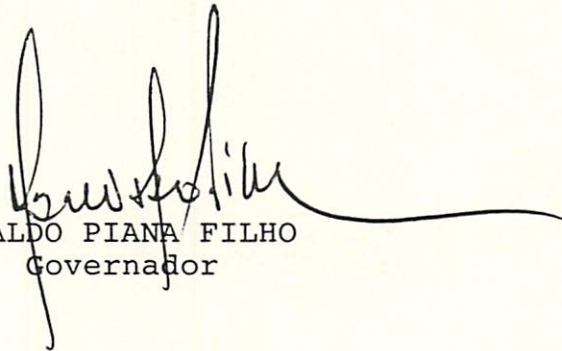
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

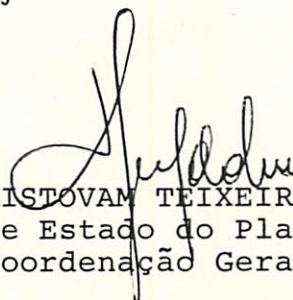


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

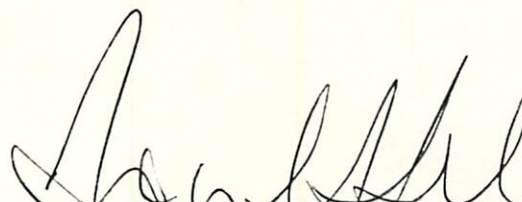
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31
de outubro de 1991, 1039 da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral



HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda